GUIA PRÁTICO

INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E CESSAÇÃO DE SERVIÇO DOMÉSTICO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Inscrição, Alteração e Cessação do Serviço Doméstico

(1003 – v5.33)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400/ 300 502 502 dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de fevereiro de 2023

ÍNDICE

A – O que é um Trabalhador(a) Doméstico(a)? ---------- 4

B – Inscrição, Enquadramento e Cessação de Atividade ---------- 4

Inscrição e Enquadramento na Segurança Social ---------- 4
Cessação de Atividade ---------- 4

C – Quais as obrigações da Entidade Empregadora e do Trabalhador? ---------- 5

Deveres da Entidade Empregadora ---------- 5
Fazer a Inscrição/Enquadramento do trabalhador dentro do prazo ---------- 5
Pagar as Contribuições para a Segurança Social ---------- 6
Tabela de Contribuição Horária ---------- 8
Onde pagar ---------- 11
Modalidades de Pagamento ---------- 11
Situações com meio de pagamento obrigatório ---------- 12
O que acontece se não cumprir ---------- 13
Deveres do Trabalhador(a) Doméstico(a) ---------- 13
Comunicar quando começa a trabalhar para a Entidade Empregadora ---------- 13
O que acontece se não cumprir ---------- 13

D – Que direitos tem o Trabalhado (a) Doméstico (a)? ---------- 14

E – Que formulários e documentos têm de ser entregues? ---------- 15

Inscrição e Enquadramento na Segurança Social (feita pela Entidade Empregadora) ---------- 16
Formulários ---------- 16
Documentos necessários a apresentar ---------- 16
Descontar sobre o salário real (remuneração efetivamente recebida) ---------- 16
Documentos necessários a apresentar ---------- 16
Até quando se pode fazer ---------- 16
Cessação de atividade ---------- 17
Formulários ---------- 17
Até quando se pode fazer ---------- 17

F1 – Legislação Aplicável ---------- 18

F2 – Glossário ---------- 18

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei

A – O que é um Trabalhador(a) Doméstico(a)?

Considera-se Trabalhador**(a) Doméstico(a)** aquele que presta regularmente a outrem, sob a sua direção e sua autoridade, atividades destinadas à satisfação de um agregado familiar (cozinhar, lavar a roupa, limpar a casa, tratar de crianças ou idosos, tratar do jardim ou de animais, fazer serviços de costura, etc.), recebendo em contrapartida uma remuneração com carácter regular.

B – Inscrição, Enquadramento e Cessação de Atividade

Inscrição e Enquadramento na Segurança Social
Cessação de Atividade

Inscrição e Enquadramento na Segurança Social

A Entidade Empregadora tem de inscrever o Trabalhador Doméstico na Segurança Social da área onde ele irá trabalhar, se este não estiver inscrito. A Segurança Social enquadra o trabalhador e inscreve-o no Regime Geral de Trabalhador por Conta de Outrem (inclui o Serviço Doméstico). O trabalhador recebe uma carta a confirmar a inscrição, com o Número de Identificação da Segurança Social (NISS).

Atenção: A Entidade Empregadora não pode ser:

- Marido, mulher ou relacionado em união de facto do trabalhador
- Filho(a), neto(a) ou adotado do trabalhador
- Genro, nora, enteado(a) ou filho(a) do(a) enteado(a) do trabalhador
- Pai, mãe, padrasto, madrasta ou sogro(a) do trabalhador
- Irmão, irmã ou cunhado(a) do trabalhador

Se o trabalhador já está inscrito na Segurança Social

A Entidade Empregadora tem de comunicar à Segurança Social que o trabalhador vai começar a trabalhar para ela. A Segurança Social faz então o seu enquadramento como trabalhador do Serviço Doméstico daquela Entidade Empregadora.

Cessação de Atividade

Quando o trabalhador(a) deixa de trabalhar para a Entidade Empregadora, esta tem de avisar a Segurança Social.

C – Quais as obrigações da Entidade Empregadora e do Trabalhador?

Deveres Entidade Empregadora
- Fazer a Inscrição/Enquadramento do trabalhador dentro do prazo
- Onde fazer Inscrição/Enquadramento
- Pagar as Contribuições para a Segurança Social
- Tabela de contribuição horária
- Quando tem de pagar
- Onde pagar
- O que acontece se não cumprir

Deveres do trabalhador
- Comunicar quando começa a trabalhar para a Entidade Empregadora
- O que acontece se não cumprir

Deveres da Entidade Empregadora

Fazer a Inscrição/Enquadramento do trabalhador dentro do prazo

A Entidade Empregadora tem de inscrever o trabalhador ou comunicar a sua Admissão à Segurança Social, para ser enquadrado como trabalhador do Serviço Doméstico, nos 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho.

A Entidade Empregadora é obrigada a declarar à Segurança Social que o trabalhador exerce, com carácter de regularidade e sob a sua direção e autoridade, mediante retribuição, a profissão de Serviço Doméstico e que inexiste vínculo familiar com o trabalhador.

Onde fazer a Inscrição/Enquadramento

- Nos Serviços de atendimento da Segurança Social;
- Por carta dirigida ao Centro Distrital da sua residência.

Nota: Para contactar os competentes Centros Distritais consultar o link: https://www.seg-social.pt/contactos4

Pagar as Contribuições para a Segurança Social

O valor que a Entidade Empregadora vai pagar à Segurança Social, depende da remuneração declarada (horária, diária e mensal), conforme a tabela seguinte:

<table>
<tr><th colspan="2" rowspan="2">REMUNERAÇÃO DECLARADA</th><th colspan="3">TAXAS CONTRIBUTIVAS</th></tr>
<tr><th>ENTIDADE EMPREGAORDA</th><th>TRABALHADOR</th><th>TOTAL</th></tr>
<tr><th colspan="2">CONVENCIONAL</th><td rowspan="4">18,90%</td><td rowspan="4">9,40%</td><td rowspan="4">28,30%</td></tr>
<tr><th>MENSAL</th><th>HORÁRIA</th></tr>
<tr><td>480,43€</td><td rowspan="2">2,77€ (IASx12) / (52x40) por hora</td></tr>
<tr><td>16,01€ (IAS/30) por dia *</td></tr>
<tr><th colspan="2">REAL</th><td rowspan="2">22,30%</td><td rowspan="2">11%</td><td rowspan="2">33,30%</td></tr>
<tr><td colspan="2">A remuneração efetivamente recebida igual ou superior a 760,00€ (Retribuição Mínima Mensal Garantida).</td></tr>
</table>

*Nota: A base de incidência contributiva dos trabalhadores com contrato mensal, considerada para efeitos de cálculo da remuneração diária, exclusiva para casos de ausência de trabalho efetivo durante o mês é, em 2023, 1xIAS(480,43€) – ver exemplo 2.

A Entidade Empregadora é responsável por descontar do salário do trabalhador a parte que é paga pelo trabalhador e entregá-la, junto com o valor pago pela própria Entidade Empregadora, à Segurança Social.

No caso de o trabalhador receber uma remuneração real, esse valor será considerado base de incidência contributiva **a partir do mês seguinte** ao da apresentação dos documentos necessários para descontar sobre o salário real (ver **E – Que formulários e documentos têm de ser entregues?**)

Para ser ainda considerada como base de incidência contributiva a remuneração real, o trabalhador tem de ter idade inferior à prevista no quadro abaixo:

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	**2023**	2024	2025	2026	2027	2028
IDADE	58	58,5	59	59,5	60	60,5	61	61,5	62	**62,5**	63	63,5	64	64,5	65

No caso de o trabalhador receber à hora, a Entidade Empregadora terá de declarar **no mínimo 30 horas por mês**, ou seja, ainda que o trabalhador faça menos do que 30 horas, a remuneração declarada será feita com base em 30 horas.

Exemplos:

1 - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) recebe **por mês um salário convencional**. Qual o valor das contribuições?

A Entidade Empregadora é obrigada a pagar 18,9% dos 480,43€ declarados, ou seja, 90,80€ enquanto que a parte do trabalhador é de 9,4% do mesmo valor, ou seja, 45,16€.

2 - Um(a) Trabalhador(a) Doméstico(a**)** (a) com contrato mensal que recebe **um salário convencional**. Em determinado mês adoece e não trabalha o mês completo (trabalha apenas 10 dias). Qual o valor das contribuições?

Quando o trabalhador com remuneração mensal, em regime convencional, não trabalha o mês completo, a contribuição é calculada com base no número de dias de trabalho efetivamente prestado. Neste caso 16,01€ (remuneração diária) x 10 (número de dias de trabalho) = 160,10€.

Assim sendo, a Entidade Empregadora é obrigada a pagar 18,9% dos 160,10€ declarados, ou seja, 30,26€ enquanto que a parte do trabalhador é de 9,4% do mesmo valor, ou seja, 15,05€.

3 - Um(a) Trabalhador(a) Doméstico(a**)** (a) recebe por mês um **salário real** (remuneração efetivamente recebida) de 760,00€. Qual o valor das contribuições?

A Entidade Empregadora é obrigada a pagar 22,3% dos 760,00€ declarados, ou seja, 169,48€ enquanto que a parte do trabalhador é de 11% do mesmo valor, ou seja, 83, 60€**.**

4 - Um(a) Trabalhador(a) Doméstico(a**)** (a) recebe por mês um **salário real** de 800,00€. Em determinado mês adoece e apenas trabalha metade do mês. Qual o valor das contribuições?

A Entidade Empregadora paga de acordo com o número de dias de trabalho e metade do salário real (400,00€). Assim, é obrigada a pagar 22,3% dos 400,00€ declarados, ou seja, 89,20€, enquanto que a parte do trabalhador é de 11% do mesmo valor, ou seja, 44,00€.

5 - Um(a) Trabalhador(a) Doméstico(a**)** (a) **recebe à hora**. Qual o valor das contribuições?

O valor de referência será 2,77€ por hora. Se o trabalhador fizer 20 horas, o valor das contribuições será igual à contribuição devida por 30 horas 83,10€ ou seja, 15,71€ para a Entidade Empregadora e 7,81€ para o trabalhador, no total de 23,52€ (**ver tabela de contribuição horária**).

Se o trabalhador fizer 70, 193,90€ o valor das contribuições será de 36,65€ para a Entidade Empregadora e 18,23€ para o trabalhador, no total de 54,87€ (**ver tabela de contribuição horária**).

6 – Um (a) (Trabalhador(a) Doméstico(a**)** encontra-se a trabalhar 80 horas por mês, em regime de **remuneração convencional horária**. Num determinado mês, adoece e falta 6 dias, no total de 6 x 4 horas ao dia = 24 horas. Qual o valor das contribuições?

Como o trabalhador faz 80 - 24 = 56 horas (155,12€), o valor das contribuições será igual a 29,32€ para a Entidade Empregadora e 14,58€ para o trabalhador, no total de 43,90€ (**ver tabela de contribuição horária**).

7 - Um(a) Trabalhador(a) Doméstico(a**)** encontra-se a trabalhar 50 horas por mês, em regime de **remuneração convencional horária**. Num determinado mês, adoece e falta 7 dias, no total de 7 x 4 horas ao dia = 28 horas. Qual o valor das contribuições?

Neste caso, o trabalhador faz 50 – 28 = 22 horas, sendo que terá de declarar 30 horas (mínimo). Assim sendo, o valor das contribuições será igual à contribuição devida por 30 horas 80,10€ ou seja, 15,71€ para a Entidade Empregadora e 7,81€ para o trabalhador, no total 23,52€ **(ver tabela de contribuição horária)**.

Tabela de Contribuição Horária

Tendo em conta o valor de referência horária 2,77€ o valor das contribuições a pagar encontra-se na tabela seguinte, de acordo com o número de horas trabalhadas pelo Trabalhador(a) Doméstico(a).

CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA			
MONTANTE A PAGAR			
N.º Horas	E. Empregadora	Trabalhador	Total
30	15,71 €	7,81 €	23,52 €
31	16,23 €	8,07 €	24,30 €
32	16,75 €	8,33 €	25,09 €
33	17,28 €	8,59 €	25,87 €
34	17,80 €	8,85 €	26,65 €
35	18,32 €	9,11 €	27,44 €
36	18,85 €	9,37 €	28,22 €
37	19,37 €	9,63 €	29,00 €
38	19,89 €	9,89 €	29,79 €
39	20,42 €	10,15 €	30,57 €
40	20,94 €	10,42 €	31,36 €
41	21,46 €	10,68 €	32,14 €
42	21,99 €	10,94 €	32,92 €
43	22,51 €	11,20 €	33,71 €
44	23,04 €	11,46 €	34,49 €
45	23,56 €	11,72 €	35,28 €
46	24,08 €	11,98 €	36,06 €
47	24,61 €	12,24 €	36,84 €
48	25,13 €	12,50 €	37,63 €
49	25,65 €	12,76 €	38,41 €
50	26,18 €	13,02 €	39,20 €
51	26,70 €	13,28 €	39,98 €
52	27,22 €	13,54 €	40,76 €
53	27,75 €	13,80 €	41,55 €
54	28,27 €	14,06 €	42,33 €
55	28,79 €	14,32 €	43,12 €
56	29,32 €	14,58 €	43,90 €

57	29,84 €	14,84 €	44,68 €
58	30,36 €	15,10 €	45,47 €
59	30,89 €	15,36 €	46,25 €
60	31,41 €	15,62 €	47,03 €
61	31,94 €	15,88 €	47,82 €
62	32,46 €	16,14 €	48,60 €
63	32,98 €	16,40 €	49,39 €
64	33,51 €	16,66 €	50,17 €
65	34,03 €	16,92 €	50,95 €
66	34,55 €	17,19 €	51,74 €
67	35,08 €	17,45 €	52,52 €
68	35,60 €	17,71 €	53,31 €
69	36,12 €	17,97 €	54,09 €
70	36,65 €	18,23 €	54,87 €
71	37,17 €	18,49 €	55,66 €
72	37,69 €	18,75 €	56,44 €
73	38,22 €	19,01 €	57,23 €
74	38,74 €	19,27 €	58,01 €
75	39,26 €	19,53 €	58,79 €
76	39,79 €	19,79 €	59,58 €
77	40,31 €	20,05 €	60,36 €
78	40,84 €	20,31 €	61,14 €
79	41,36 €	20,57 €	61,93 €
80	41,88 €	20,83 €	62,71 €
81	42,41 €	21,09 €	63,50 €
82	42,93 €	21,35 €	64,28 €
83	43,45 €	21,61 €	65,06 €
84	43,98 €	21,87 €	65,85 €
85	44,50 €	22,13 €	66,63 €
86	45,02 €	22,39 €	67,42 €
87	45,55 €	22,65 €	68,20 €
88	46,07 €	22,91 €	68,98 €
89	46,59 €	23,17 €	69,77 €
90	47,12 €	23,43 €	70,55 €
91	47,64 €	23,69 €	71,34 €
92	48,16 €	23,95 €	72,12 €
93	48,69 €	24,22 €	72,90 €
94	49,21 €	24,48 €	73,69 €
95	49,74 €	24,74 €	74,47 €
96	50,26 €	25,00 €	75,26 €
97	50,78 €	25,26 €	76,04 €
98	51,31 €	25,52 €	76,82 €
99	51,83 €	25,78 €	77,61 €
100	52,35 €	26,04 €	78,39 €
101	52,88 €	26,30 €	79,17 €

102	53,40 €	26,56 €	79,96 €
103	53,92 €	26,82 €	80,74 €
104	54,45 €	27,08 €	81,53 €
105	54,97 €	27,34 €	82,31 €
106	55,49 €	27,60 €	83,09 €
107	56,02 €	27,86 €	83,88 €
108	56,54 €	28,12 €	84,66 €
109	57,06 €	28,38 €	85,45 €
110	57,59 €	28,64 €	86,23 €
111	58,11 €	28,90 €	87,01 €
112	58,64 €	29,16 €	87,80 €
113	59,16 €	29,42 €	88,58 €
114	59,68 €	29,68 €	89,37 €
115	60,21 €	29,94 €	90,15 €
116	60,73 €	30,20 €	90,93 €
117	61,25 €	30,46 €	91,72 €
118	61,78 €	30,72 €	92,50 €
119	62,30 €	30,99 €	93,29 €
120	62,82 €	31,25 €	94,07 €
121	63,35 €	31,51 €	94,85 €
122	63,87 €	31,77 €	95,64 €
123	64,39 €	32,03 €	96,42 €
124	64,92 €	32,29 €	97,20 €
125	65,44 €	32,55 €	97,99 €
126	65,96 €	32,81 €	98,77 €
127	66,49 €	33,07 €	99,56 €
128	67,01 €	33,33 €	100,34 €
129	67,54 €	33,59 €	101,12 €
130	68,06 €	33,85 €	101,91 €
131	68,58 €	34,11 €	102,69 €
132	69,11 €	34,37 €	103,48 €
133	69,63 €	34,63 €	104,26 €
134	70,15 €	34,89 €	105,04 €
135	70,68 €	35,15 €	105,83 €
136	71,20 €	35,41 €	106,61 €
137	71,72 €	35,67 €	107,40 €
138	72,25 €	35,93 €	108,18 €
139	72,77 €	36,19 €	108,96 €
140	73,29 €	36,45 €	109,75 €
141	73,82 €	36,71 €	110,53 €
142	74,34 €	36,97 €	111,32 €
143	74,86 €	37,23 €	112,10 €
144	75,39 €	37,49 €	112,88 €
145	75,91 €	37,76 €	113,67 €
146	76,44 €	38,02 €	114,45 €

147	**76,96 €**	**38,28 €**	**115,23 €**
148	**77,48 €**	**38,54 €**	**116,02 €**
149	**78,01 €**	**38,80 €**	**116,80 €**
150	**78,53 €**	**39,06 €**	**117,59 €**
151	**79,05 €**	**39,32 €**	**118,37 €**
152	**79,58 €**	**39,58 €**	**119,15 €**
153	**80,10 €**	**39,84 €**	**119,94 €**
154	**80,62 €**	**40,10 €**	**120,72 €**
155	**81,15 €**	**40,36 €**	**121,51 €**
156	**81,67 €**	**40,62 €**	**122,29 €**
157	**82,19 €**	**40,88 €**	**123,07 €**
158	**82,72 €**	**41,14 €**	**123,86 €**
159	**83,24 €**	**41,40 €**	**124,64 €**
160	**83,76 €**	**41,66 €**	**125,43 €**
161	**84,29 €**	**41,92 €**	**126,21 €**
162	**84,81 €**	**42,18 €**	**126,99 €**
163	**85,34 €**	**42,44 €**	**127,78 €**
164	**85,86 €**	**42,70 €**	**128,56 €**
165	**86,38 €**	**42,96 €**	**129,35 €**
166	**86,91 €**	**43,22 €**	**130,13 €**
167	**87,43 €**	**43,48 €**	**130,91 €**
168	**87,95 €**	**43,74 €**	**131,70 €**
169	**88,48 €**	**44,00 €**	**132,48 €**
170	**89,00 €**	**44,26 €**	**133,26 €**
171	**89,52 €**	**44,52 €**	**134,05 €**
172	**90,05 €**	**44,79 €**	**134,83 €**

Quando tem de pagar

Do dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as contribuições.

Se o último dia de pagamento coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil seguinte.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros de mora sobre o valor das contribuições.

Onde pagar

Modalidades de Pagamento

1. No **Multibanco**:
   - Sem referência Multibanco – Serviço Especial

     Pode efetuar o pagamento das contribuições dos trabalhadores do Serviço Doméstico, que descontam com base na remuneração real. Nesta situação, tem de indicar o valor real auferido.

     Pode indicar o Número de Identificação da Segurança Social (NISS) da Entidade Empregadora.

Para o pagamento de contribuições em atraso é apresentado o valor dos respetivos juros de mora, podendo, assim, efetuar o pagamento dos juros em simultâneo com o pagamento das contribuições.

2. Nas **Tesourarias da Segurança Social**:
   - Através do terminal de pagamento automático (TPA), sem limite de valor;
   - Em dinheiro, até ao limite de 150,00€;
   - Por cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública- IGCP, EPE, sem limite de valor.

3. Pagamento via Homebanking, de acordo com a tabela disponível no Guia Prático – Pagamento de Contribuições à Segurança Social, disponível em www.seg-social.pt, no menu **"Acessos Rápidos"** selecionar "Guias Práticos" e no campo **" Pesquisar por palavra-chave"** inserir nome do Guia.

Nota: Após o pagamento efetuado, os Bancos têm de disponibilizar a informação à Segurança Social, o que não é imediato. Só após essa troca de informação é que a conta corrente fica atualizada, com o pagamento feito pelo contribuinte.
Assim, imediatamente, a seguir ao pagamento a informação pode, eventualmente, não se encontrar atualizada na Segurança Social Direta, pois a transmissão de informação entre o Banco e a Segurança Social não é imediata.

Situações com meio de pagamento obrigatório

O pagamento por cheque visado ou cheque bancário é sempre obrigatório em caso de:

- Resgate de cheques incobráveis, independentemente da natureza do pagamento.
- Utilização de um único cheque para pagamento de contribuições de mais do que um contribuinte.
- Utilização de um único cheque para pagamento de reposições de mais do que um beneficiário.

Requisitos relacionados com o meio de pagamento em cheque:

- Todos os cheques (visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP,EPE), enviados por correio registado para qualquer tesouraria da Segurança Social, devem ser emitidos à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, devendo conter no verso do mesmo: NISS, NIF e ano e mês a que se refere o pagamento.
- Apenas podem ser aceites cheques a sacar sobre instituições de crédito a operar em território nacional.

- Apenas podem ser aceites cheques com data de emissão do próprio dia ou dos dois dias úteis imediatamente anteriores.
- Quando os cheques sejam recebidos por via postal, será considerada como data de cobrança a data de entrada dos valores nos serviços da Segurança Social, devendo a data de emissão do cheque corresponder à data do registo nos CTT ou aos dois dias úteis imediatamente anteriores.
- Deverá ser sempre garantida a verificação da regularidade de preenchimento dos cheques, de acordo com as regras gerais sobre o cheque, difundidas pelo Banco de Portugal, qualquer que seja o canal de recebimento.

O que acontece se não cumprir

Se a Entidade Empregadora não inscrever o trabalhador na Segurança Social dentro do prazo, pode pagar uma coima (multa).

Se a Entidade Empregadora não pagar as contribuições dentro do prazo pode pagar juros de mora (juros sobre o valor em dívida).

Deveres do Trabalhador(a) Doméstico(a)

Comunicar quando começa a trabalhar para a Entidade Empregadora

O Trabalhador quando começa a trabalhar para uma Entidade Empregadora tem de comunicar à Segurança Social nos Serviços de Atendimento ou por carta dirigida ao Centro Distrital respetivo, entre a data de celebração do contrato de trabalho e o final do 2.º dia de prestação de trabalho, podendo esta comunicação ser apresentada em conjunto com a declaração da entidade empregadora.

A declaração de comunicação dos trabalhadores deverá ter os seguintes dados:

- Nome completo, data de nascimento, naturalidade e residência do trabalhador;
  Número do beneficiário da Segurança Social (se já estiver inscrito, ou indicação de que se está a inscrever na Segurança Social pela primeira vez).
- Categoria profissional;
- Local de trabalho;
- Data em que começa a trabalhar;
- Número de identificação fiscal (número de contribuinte) do trabalhador e da Entidade Empregadora.

O que acontece se não cumprir

Se apresentar a declaração fora do prazo

O período entre o início da atividade e a data em que a declaração der entrada na Segurança Social não será considerado para acesso a prestações da Segurança Social, ou seja, o tempo não conta para o prazo de garantia e os valores recebidos não contam para o cálculo do valor da prestação.

Se não apresentar a declaração

Se a Segurança Social não receber do trabalhador a declaração de início de atividade nem recebeu da Entidade Empregadora a comunicação de Admissão de novos Trabalhadores, os períodos de atividade profissional não declarados não contam para acesso a prestações da Segurança Social (a menos que as respetivas contribuições sejam pagas mais tarde).

Atenção: É sempre responsabilidade do trabalhador provar que entregou a declaração de início de atividade ou de vinculação a nova Entidade Empregadora.

D – Que direitos tem o Trabalhado (a) Doméstico (a)?

Ao inscrever-se na Segurança Social como Trabalhador do Serviço Doméstico, este passa a estar protegido nas situações indicadas no quadro abaixo.

Situações	Exemplos de produtos da Segurança Social
Encargos Familiares	- Abono Família Pré-Natal - Abono Família Crianças e Jovens - Garantia para a Infância - Subsídio de Funeral
Desemprego	- Subsídio de Desemprego - Subsídio Social de Desemprego Inicial ou Subsequente - Subsídio Desemprego Parcial
Morte	- Pensão de Sobrevivência - Complemento por Dependência - Subsídio por Morte - Reembolso de Despesas de Funeral
Doença	- Subsídio de Doença - Prestações Compensatórias dos subsídios de Férias, Natal ou semelhantes
Invalidez	- Pensão de Invalidez - Complemento por Dependência - Complemento de Pensão por Cônjuge a Cargo
Doenças Profissionais	- Proteção garantida nas situações de Doença Profissional

Parentalidade	- Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez - Subsídio por Interrupção da Gravidez - Subsídio Parental (Susbsídio Parental Inicial, Subsídio Parental Inicial Exclusivo do Pai, Subsídio Parental Inicial Exclusivo da Mãe e Subsídio Parental Inicial a gozar por um Progenitor em caso de impossibilidade do outro) - Subsídio Parental Alargado - Subsídio por Adoção - Subsídio por Assistência a Filho - Subsídio por Assistência a filhos com Deficiência ou Doença Crónica - Subsídio de Assistência a Neto - Subsídio para Assistência na Doença a Descendentes Menores de doze anos e Deficientes - Subsídio por Faltas Especiais dos Avós
Velhice	- Pensão por Velhice - Complemento por Dependência - Complemento de Pensão por Cônjuge Cargo

Subsídio de Férias: Os Trabalhadores Domésticos têm direito a férias pagas (22 dias), independentemente do seu regime, uma vez que são equiparados a Trabalhadores por Conta de Outrem.

Subsídio de Natal: Os Trabalhadores Domésticos têm direito a Subsídio de Natal, de valor igual ao correspondente a 1 mês de trabalho.

Notas:

- Nas situações em que o trabalhador desconta sobre o salário convencional, os subsídios de férias e de Natal não estão sujeitos a descontos para a Segurança Social, ou seja, são pagos, mas não se desconta (Art.º 48º al. e) do Código dos Regimes Contributivos, não integram a base de incidência contributiva os *valores correspondentes a Subsídios de férias, de Natal e outros análogos relativos a bases de incidência convencionais).*
- Apenas nos casos de salário real (remuneração efetivamente recebida), cujo valor mínimo são 760,00€ é que esses subsídios estão sujeitos a descontos.
- Só têm direito ao subsídio de desemprego os trabalhadores que estejam a descontar para a Segurança Social sobre a remuneração efetivamente auferida em regime de contrato de trabalho mensal a tempo completo.
- Têm direito ao subsídio de doença todos os trabalhadores domésticos, desde que cumpram o índice de profissionalidade (12 dias de trabalho nos primeiros quatro meses dos últimos seis, sendo o sexto mês aquele em que o trabalhador deixa de trabalhar por doença).

E – Que formulários e documentos têm de ser entregues?

Inscrição e Enquadramento na Segurança Social (feita pela Entidade Empregadora)

Formulários

Documentos necessários a apresentar

Descontar sobre o salário real (feito pelo trabalhador)

Documentos necessários a apresentar

Até quando se pode fazer

Cessação da Atividade

Formulários

Até quando se pode fazer

Inscrição e Enquadramento na Segurança Social (feita pela Entidade Empregadora)

Formulários

- **RV1009-DGSS** - Comunicação de inscrição/enquadramento de trabalhador por conta de outrem, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na internet, em www.seg-social.pt.

  Este formulário/modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu " Acessos Rápidos", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo

Documentos necessários a apresentar

Documentos de identificação válidos (1) e fiscal:

(1)Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Certidão de Registo Civil, Boletim de Nascimento;

Fotocópia do cartão de contribuinte do trabalhador e da Entidade Empregadora (no caso de não terem cartão de cidadão).

Descontar sobre o salário real (remuneração efetivamente recebida)

Documentos necessários a apresentar

Cópia do Acordo escrito ou contrato de trabalho com a Entidade Empregadora.

Atestado médico de capacidade para o exercício da atividade, no caso de ter sido acordado o pagamento de contribuições calculadas com base nas remunerações efetivamente auferidas pelo trabalhador do serviço doméstico.

Nota: A remuneração efetivamente auferida pelo trabalhador do serviço doméstico é considerada base de incidência contributiva a partir do mês seguinte ao da apresentação dos documentos.

Até quando se pode fazer

A atualização da remuneração do trabalhador deverá ser comunicada pela Entidade Empregadora à Segurança Social no prazo de cinco dias.

Nota: A remuneração efetivamente auferida pelo trabalhador do serviço doméstico é considerada base de incidência contributiva a partir do mês seguinte ao da apresentação dos documentos.

Cessação de atividade

Formulários

A Entidade Empregadora comunica à Segurança Social que o trabalhador já não está ao seu serviço por carta dirigida ao Centro Distrital da sua residência ou através do Modelo **RV1009-DGSS**- Comunicação de inscrição/enquadramento de trabalhador por conta de outrem. disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social. e para impressão na Internet.

Este formulário/modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu " Acessos Rápidos", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Até quando se pode fazer

Até ao dia 10 do mês seguinte ao da data em que o trabalhador deixou de estar ao serviço da Entidade Empregadora.

F1 – Legislação Aplicável

Aviso n.º 177/2023,4 de janeiro de 2023, Aviso n.º 369/2021, de 7 de janeiro, Aviso n.º 366/2020, de 9 de janeiro; Aviso n.º 212/2019, de 4 de janeiro; Aviso n.º 235/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 139/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 87/2016, 6 de janeiro; Aviso n.º 130/2015, de 7 de janeiro; Aviso n.º 219/2014, 7 de janeiro; Aviso n.º 17289/2012, de 28 de dezembro; Aviso n.º 24866-A/2011, de 28 de dezembro; Aviso n.º 27831-F/2010, de 31 de dezembro

Ministério das Finanças – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro
Atualiza a partir de 1 de janeiro de 2023 o valor da retribuição mínima mensal para 760,00€.
Altera o prazo para a admissão dos trabalhadores à segurança social.

Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro
Procede à atualização anual do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para o ano 2023 (480,43€).

Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho
Procede à sexta alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos Regulamentares n.os 50/2012, de 25 de setembro, 6/2013, de 15 de outubro, e 2/2017, de 22 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro
Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro
Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro
Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

F2 – Glossário

Enquadramento
O trabalhador é inserido num enquadramento de acordo com o tipo de trabalho que faz. Os diferentes enquadramentos têm obrigações e benefícios diferentes.

Tipos de Enquadramento:

- Trabalhador por Conta de Outrem (inclui Serviço Doméstico)
- Trabalhador independente
- Seguro Social Voluntário

Remuneração declarada ou base de incidência contributiva

É o valor usado para calcular a contribuição (desconto) para a Segurança Social. A contribuição vai ser uma percentagem deste valor.

Remuneração Convencional

É um valor pré-definido equivalente ao (IAS) que é atualizado todos os anos, 480,43€ por mês e 2,77€ por hora em 2023.

Remuneração Real

É a remuneração efetivamente recebida antes dos descontos a qual não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida (760,00€ em 2023).

IAS (Indexante dos Apoios Sociais)

Valor utilizado para calcular as remunerações convencionais, subsídios, escalões, etc.
Em 2023 o IAS é igual a 480,43€.